



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS VILHENA
CONSELHO ESCOLAR

Resolução nº 11/CONSELHO ESCOLAR/IFRO CÂMPUS VILHENA, de 11 de setembro de 2014.

Dispõe sobre o Regulamento da Oferta de Disciplinas Especiais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – Câmpus Vilhena.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA CÂMPUS VILHENA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009, em conformidade com o disposto no Estatuto; considerando o Regimento Geral do IFRO, aprovado pela Resolução CONSUP/IFRO, de 21/06/2011, e o processo nº. 23243.002700/2014-95,

RESOLVE:

Art. 1º: APROVAR, o Regulamento da Oferta Especial de Disciplinas Especiais dos Cursos Técnicos, Tecnológicos e Superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – Câmpus Vilhena, anexo a esta Resolução.

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARIA FABÍOLA MORAES DA ASSUMPÇÃO SANTOS
Presidente do Conselho Escolar
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - Câmpus Vilhena



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
RONDÔNIA
CÂMPUS VILHENA**

**REGULAMENTO PARA OFERTA DE DISCIPLINAS
ESPECIAIS**

**VILHENA - RO
2014**

Resolução nº 11/CONSELHO ESCOLAR/IFRO CÂMPUS VILHENA, de 11 de setembro de 2014.
Regulamento da Oferta de Disciplinas Especiais

SUMÁRIO

Capítulo I.....	2
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	2
Capítulo II	2
NATUREZA DAS DISCIPLINAS ESPECIAIS	2
Capítulo III.....	3
DAS ATIVIDADES.....	3
Capítulo IV.....	4
PLANEJAMENTO DE ENSINO	4
Capítulo V	4
DIÁRIOS DE CLASSE	4
Capítulo VI.....	4
ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	4
Capítulo VII	5
MATRÍCULA	5
Capítulo VIII.....	5
AVALIAÇÃO	5
Capítulo IX.....	5
SISTEMA DE NOTAÇÃO.....	5
Capítulo X.....	6
FREQUÊNCIA	6
Título III.....	6
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6
MODELO DE PLANO DE ENSINO	8

REGULAMENTO PARA OFERTA DE DISCIPLINAS ESPECIAIS

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento destina-se a organização e operacionalização da oferta de disciplinas especiais para os Cursos Técnicos, Tecnológicos e Cursos Superiores, que tiveram matrículas efetivadas a partir do ano de 2010.

Art. 2º As disciplinas especiais somente serão ofertadas se houver disponibilidade de professor para ministrá-las.

Parágrafo Único. A carga horária destinada à disciplina especial será computada na carga horária semanal do professor.

Art. 3º A oferta de disciplina especial só poderá ocorrer dentro do período de integralização do curso, salvo deliberação do Conselho Escolar.

Art. 4º Caberá a Direção de Ensino (DE) a decisão de ofertar ou não disciplina em caráter especial.

Capítulo II

NATUREZA DAS DISCIPLINAS ESPECIAIS

Art. 5º As disciplinas, em regime especial, deverão ser ofertadas, de acordo com o levantamento feito pela DE junto a Coordenação de Registros Acadêmicos (CRA) e velando pelo interesse da instituição.

Art. 6º Poderá cursar disciplina(s) especial(is) o aluno que tenha vínculo educacional com o IFRO/Campus Vilhena, com débito de disciplina(s) da grade curricular à qual ingressou.

§ 1º: Considera-se débito de disciplina(s) aquela já ofertada no tempo regular e não cursada pelo aluno, aquela não ofertada pela instituição no período previsto na matriz curricular do PPC e aquela que o aluno tenha cursado no período regular de oferta e reprovado.

§ 2º: As disciplinas não cursadas dentro do prazo de integralização do curso, que não tenham sido ofertadas pela Instituição no período regular ou de forma especial, deverão

ser submetidas à deliberação do Conselho Escolar para a autorização de oferta após o prazo de integralização e no período estipulado pelo referido órgão.

§ 3º: Somente será ofertada disciplina em caráter especial, uma única vez, se não houver a oferta da disciplina em outra turma nos períodos seguintes;

§ 4º: Os alunos poderão cursar disciplinas ofertadas em caráter especial em situações extremas, em comum acordo entre Direção Geral, Direção de Ensino e Coordenação do Curso, que definirão a forma de oferta.

§ 5º: Quando da oferta de disciplina em conformidade com os parágrafos 3º e 4º, os alunos em débito deverão ser notificados em tempo hábil, preferencialmente por escrito, para efetivarem a matrícula.

Art. 7º A critério da DE poderá ser juntado turma do integrado com turma do subsequente para oferta da mesma disciplina desde que as ementas sejam compatíveis no mínimo em 80%.

Art. 8º O quantitativo mínimo de alunos para a oferta de disciplinas especiais será analisado e definido pela Direção de Ensino.

Capítulo III

DAS ATIVIDADES

Art. 9º As principais atividades previstas na operacionalização das disciplinas especiais são:

- I- Aula: módulo de atendimento com duração de 50 minutos, envolvendo atividades teóricas e práticas na sala de aula, conforme programação feita pelo professor e prevista nos seus planos de ensino;
- II- Visita Técnica: tem a função de complementaridade da formação e deve ser requisitada com antecedência pelo professor, de acordo com o regulamento de visita técnica;
- III- Atividades de extensão: (feira, oficina, eventos científicos) que podem ser computadas como aula;
- IV- Atividades complementares: trabalhos escritos, palestras, seminários, fóruns, individuais ou em grupo, que podem ser computadas como aula.

Art. 10 A carga horária prevista para atividades das disciplinas especiais são:

- I- Aula: no mínimo 40 % da carga horária total;

- II- Visita Técnica: no máximo 15% da carga horária total;
- III- Atividades de extensão: no máximo 15% da carga horária total;
- IV- Atividades complementares: no máximo 30% da carga horária total.

Parágrafo Único. O percentual da carga horária das atividades deverá constar no plano de aula do professor e autorizado pela Direção de Ensino.

Capítulo IV

PLANEJAMENTO DE ENSINO

Art. 11º O Plano de ensino da disciplina deve ser desenvolvido em consonância com o projeto pedagógico dos cursos e ser submetido 07 (sete) dias antes do início da oferta das disciplinas para a análise da Diretoria de Ensino, conforme anexo 2.

Parágrafo Único: O Plano deve ser apresentado aos alunos em sala de aula, no início da disciplina especial, bem como, o cronograma das aulas, em conformidade com o ROA.

Art.12 Caberá ao professor determinar os dias das aulas presenciais e comunicar ao Coordenador de Curso para o devido acompanhamento.

Art.13 O número de aulas presenciais semanais não poderá exceder a 10 aulas.

Parágrafo Único: no(s) caso(s) de oferta de disciplina(s) especial(is) ministrada(s) por professor contratado em caráter emergencial especificamente para a(s) disciplina(s), o limite de aulas semanais presenciais poderá ser estendida a até 20 aulas semanais.

Capítulo V

DIÁRIOS DE CLASSE

Art. 14 O diário de classe é um documento de sistematização, acompanhamento e controle de aulas, que inclui avaliações e frequência de alunos, conteúdos ministrados, data de realização das aulas e resultados alcançados.

Art. 15 O diário de classe será operacionalizado em formatos eletrônico ou impresso em consonância com o ROA.

Capítulo VI

ORGANIZAÇÃO CURICULAR

Art. 16 As disciplinas especiais poderão ser ofertadas durante a semana quando houver lacunas nos horários de aula, também serão utilizados os sábados e feriados, que deverão ser pactuados entre a Diretoria de Ensino, Coordenação de Curso, professor e alunos.

Parágrafo Único: As demais regras da organização acadêmica terão como documento basilar o ROA (Regulamento da Organização Acadêmica dos Cursos Técnicos).

Capítulo VII

MATRÍCULA

Art. 17 Os alunos retidos estarão automaticamente elencados para cursar disciplinas especiais, desde que ainda tenha vínculo estudantil com o IFRO, devendo para isso, formalizar o requerimento de matrícula na CRA, quando houver oferta da disciplina e com a autorização da Coordenação do Curso, de acordo com o anexo 1.

Capítulo VIII

AVALIAÇÃO

Art. 18 A avaliação do aluno deve ocorrer sempre de forma diversa e múltipla, aplicando-se no mínimo dois instrumentos ou estratégias diferentes entre si por disciplina.

Art. 19 São considerados instrumentos de avaliação todos aqueles que permitem aos educadores fazerem diagnósticos e intervenções em tempo hábil, com vistas ao aprimoramento do processo ou recuperação de estudos, incluindo-se provas escritas e orais, testes, debates, relatórios, experiências práticas, demonstrações, projetos, exercícios e outros, seja em atividades regulares ou de rotina, seja ainda nas atividades especiais.

Capítulo IX

SISTEMA DE NOTAÇÃO

Art. 20 Em todas as avaliações aplicadas, será definida uma nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sempre em números inteiros.

Parágrafo Único: A média para aprovação é de 60 (sessenta) pontos.

Capítulo X
FREQUÊNCIA

Art. 21 Os alunos devem cumprir, como uma das condições de aprovação, em cada ano ou semestre letivo, no mínimo 75% de frequência nas atividades oferecidas, e este índice será assim aferido:

I- Com cálculo por disciplina.

§ 1º As faltas excedentes justificadas legalmente não podem ser motivo para retenção do aluno.

§ 2º A justificativa legal de faltas, com apresentação devidamente documentada pelo aluno são as mesmas previstas no ROA e legislação vigente.

Capítulo XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

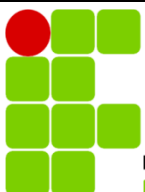
Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Direção de Ensino em conjunto com a Coordenação do Curso, e em segunda instância pela Direção Geral.

Art. 23 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 11 de setembro de 2014.

MARIA FABÍOLA MORAES DA ASSUMPCÃO SANTOS
Presidente do Conselho Escolar
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - Câmpus Vilhena

ANEXO 01

 INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA	COORDENAÇÃO DE REGISTROS ACADÊMICOS	Ass. resp. matrícula

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA – DISCIPLINA ESPECIAL

Nome do _____

Aluno _____

CPF _____, ano de ingresso _____, matriculado

no Curso _____ Ano: _____ no

Turno: _____ vem requerer a V.S^a matrícula nas disciplinas em dependências:

Turma	Disciplina


Neste termo, pede deferimento.

Data: Vilhena RO, ____/____/____

Assinatura aluno ou responsável

Coordenação de Curso

✂.....

COMPROVANTE DE MATRÍCULA EM DEPENDÊNCIA 20__/____			
 INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA	Aluno:		
	Curso:		
	Turno	Data: ____/____/____	Ass. resp. Matrícula
A matrícula em mais de uma turma é permitida apenas em disciplinas que o aluno ficou retido em períodos anteriores.			

ANEXO 02

MODELO DE PLANO DE ENSINO DE DISCIPLINA ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO	
Disciplina:	Carga Horária:
Docente:	
Curso:	Turma:
Período Letivo:	
EMENTA	
OBJETIVOS	
Geral:	
Específicos:	
CONTEÚDOS	Carga horária
Total de aulas	
PROPOSTA METODOLÓGICA/RECURSOS	
PROPOSTA DE AVALIAÇÃO	
BIBLIOGRAFIA	
Básica:	
<p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">docente</p>	
PARECER DA DIREÇÃO DE ENSINO	
<p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Diretor de Ensino</p>	